ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 01/2019.

Projeto de Lei nº 002/2019.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIO DOS AGENTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

No dia 14 de janeiro de 2019, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao ***Projeto de Lei nº 002/2019*** de autoria do Poder Executivo Municipal, Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso x, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos e subsídio dos Agentes dos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o vereador Vanderlei Roberto Sartori, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores, visando unicamente rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsidio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação no período compreendido na revisão.

É necessário observar que o reajuste anual previsto na Constituição Federal (art.37, inciso X) não tenho aplicabilidade imediata, haja vista a necessidade de lei dispondo sobre os índices a serem utilizados para o reajuste salarial. Assim, o presente Projeto, respeita ao que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica, ou seja, a revisão é concedida na mesma data e no mesmo índice para todos indistintamente

Assim, estabelece o art.74 da Lei Orgânica de Pedra Preta- MT:

> "Art.74.A revisão geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

Desta forma, após os estudos e discusão em reunião e reunião extraordinária no dia 18 de janeiro de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, o Presidente/Relator reservou a si mesmo o direito para exarar o parecer do Projeto de Lei de n°002/2019 do Poder Executivo Municipal, concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes do Poder Executivo e Legislativo Municipal e da outras Providencias. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 18 janeiro de 2019.

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente/ Relator

Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente

Nancy Konno Tosta Bereta
Membra